



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 259/2023**

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 325/2022, alterada pela Resolução Administrativa nº 17/2023, que trata da aposentadoria do servidor Afonso Celso Jereissati Linhares.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus; Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado, bem como a lista de substituídos pela ANAJUSTRA;

CONSIDERANDO a Informação 105/2023/SGPES/CONGINF/SEAPP (fls. 617/620), a Informação SECJAD (fls. 624) e o que consta do Processo MA-1182/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 325/2022, alterada pela Resolução Administrativa nº 17/2023, que trata da aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES, no sentido de anular a conversão dos quintos/décimos em “parcela compensatória”, mantendo a incorporação destes, como “VPNI”, durante o período de 8-4-1998 a 4-9-2001, aos servidores associados à ANAJUSTRA.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 325/2022, já alterada pela Resolução Administrativa nº 17/2023, anteriormente publicadas no Diário Oficial da União - DOU nº 217, Seção 2, de 18-11-2022, página 60, e nº 39, de 27-2-2023, Seção 2, página 79, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 230/2022, quanto aos proventos de aposentadoria do servidor Afonso Celso Jereissati Linhares, no sentido de cumprir decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, da Ação Coletiva nº 2004.34.00.048565-0 e do RE nº 638.115/CE.*

*Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria do servidor AFONSO CELSO JEREISSATI LINHARES – aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 80% (oitenta por cento), da remuneração do cargo de Analista Judiciário, Classe “C”,*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
 Resolução Administrativa nº 259/2023

*Padrão – 15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea “c”, combinado com a redação dada pelo art. 8º, § 1º em seu inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98 – sejam realizados com as seguintes vantagens a partir de 1º-4-2022:*

*I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016 (e suas devidas atualizações posteriores);*

*II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;*

*III - VPNI Quintos/Décimos, no total de 10/10 (dez décimos), sendo 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-03, e 04/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, fundamentada na decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000082-34.2022.5.11.0000, com efeitos a partir de 10/02/2020 e na ação judicial 2004.34.00.048565-0;*

*IV – Gratificação de Atividade Externa – GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, conforme artigo 16, §1º, da Lei 11.416/2016 c/c Portaria Conjunta nº1, de 07 de Março de 2007, do STF.*

*V - Vantagem Pecuniária Individual – (VPI), prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003 (com sua devida absorção a partir de janeiro/2019, conforme determinado pela Lei nº 13.317/2016).”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de agosto de 2023.  
*Assinado Eletronicamente*  
**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**  
 Desembargador do Trabalho  
 Presidente do TRT da 11ª Região